

A prova que veio de fora

Um roteiro para a prova que chega do exterior: o teste, aplicado dentro e fora da Lava Jato; o que os tribunais dizem e o que a defesa responde; o requerimento em andares e os quesitos.

Primeiro, o procedimento: peça o documento que tornou a prova lícita. Depois, a legalidade.

Rafaela de Otero · a partir do livro *Cooperação Selvagem* (Emais, no prelo) e do artigo *Lavagem de prova*, com Maíra Fernandes (ConJur, 26/08/2026)

SUMÁRIO · CLIQUE PARA IR

- 02 Em um minuto
- 03 O teste: cinco perguntas
- 04 Instrumentos, limites e erros de ontem
- 07 A Lava Jato: o pedido de extensão
- 08 Fora da Lava Jato: sete casos
- 11 A presunção de legalidade
- 12 O tribunal diz, a defesa responde
- 14 Andares 0 e 1: ver e a certidão do DRCI
- 15 Andar 2: o ato que autorizou a coleta
- 16 Andar 3: a cadeia de custódia
- 17 Andar 4: diante do silêncio
- 18 Andar 5: bloqueio e recall de prova
- 19 Quando pedir cada coisa
- 20 Os quesitos
- 21 O que ainda não foi decidido
- 22 Precedentes em ficha curta
- 24 Instrumentos: o trecho que importa e o link
- 26 Para aprofundar: o mapa do Supremo
- 29 Nota de verificação

♦ PARA LEVAR

Em um minuto

As cinco perguntas

Para todo material estrangeiro nos autos. Faltando uma resposta, falta a origem verificável. [O teste completo](#)

- 1. **Origem.** Por qual instrumento entrou?
- 2. **Transnacionalidade.** Quais Estados produziram e transmitiram?
- 3. **Aptidão.** É prova ou é inteligência?
- 4. **Utilização.** Onde foi usado?
- 5. **Princípio.** Qual garantia o ato ausente deveria ter cumprido?

Duas coisas, que não se misturam

VER A PROVA ORIGINAL

O STJ já garante. REsp 2.197.493/RS: a presunção de legitimidade não dispensa o acesso defensivo à fonte primária. [Ver](#)

PROVAR QUE É LÍCITA

Quem apresenta a prova mostra o papel que a autorizou. É proposta da autora, não tese fixada por tribunal.

Primeiro, ver a prova e o caminho por onde ela entrou. Depois, a licitude, caso a caso.

O requerimento, em andares

- 0 **Ver.** Acesso ao procedimento apartado. [p. 14 →](#)
- 1 **Certidão do DRCI.** Há registro de pedido? [p. 14 →](#)
- 2 **O ato que autorizou a coleta,** íntegro e traduzido. [p. 15 →](#)
- 3 **A cadeia de custódia do lado de cá.** [p. 16 →](#)
- 4 **Diante do silêncio,** a inadmissibilidade. [p. 17 →](#)
- 5 **Bem bloqueado ou prova no exterior:** levantamento e recall. [p. 18 →](#)

O pedido cabe numa linha: **diga-se, nos autos, por onde esta prova entrou.**

◆ I · O TESTE

O teste: cinco perguntas, três caixas

Os cinco elementos são cumulativos. Faltando um, não há cooperação selvagem: há, quando muito, irregularidade a examinar por outra via. Marque uma caixa por pergunta.

ELEMENTO	A PERGUNTA NOS AUTOS (E QUEM TEM O DOCUMENTO)	SE NÃO VIER RESPOSTA	CONSTA · NÃO CONSTA · NÃO DÁ PARA SABER
I. Origem	Por qual instrumento entrou, com que número, e onde está o ato que autorizou a coleta? <i>Quem ofereceu a prova.</i>	O instrumento transportou conteúdo sem controle.	☐ Consta ☐ Não consta ☐ Não dá para saber
II. Transnacionalidade	Quais agentes, de quais Estados, produziram e transmitiram? <i>Os autos do procedimento de cooperação.</i>	O vício nasceu entre jurisdições, e não dentro de uma.	☐ Consta ☐ Não consta ☐ Não dá para saber
III. Aptidão	Isto é prova ou é inteligência? Foi validado por meio autônomo? <i>O próprio material.</i>	O rótulo da entrada não converte prova em notícia.	☐ Consta ☐ Não consta ☐ Não dá para saber
IV. Utilização	Onde exatamente foi usado: denúncia, cautelar, sentença? <i>A peça que o citou.</i>	A resposta mede a lesão e o tamanho do desentranhamento.	☐ Consta ☐ Não consta ☐ Não dá para saber
V. Princípio violado	Qual limite foi atropelado: na saída, pela lei do Estado que entrega, ou na chegada, pela lei daqui (os dois lados)? <i>O ato autorizador ausente.</i>	A resposta nomeia a ilicitude.	☐ Consta ☐ Não consta ☐ Não dá para saber

Se a leitura dos autos não responde, isso já é a resposta: **licitude que não se pode verificar não se pode afirmar.**

Um caso por pergunta (**fora da Lava Jato**): I → Caso 1 · II → Caso 7 · III e IV → Caso 2 · V → Caso 3. Antes das cinco, o acesso à fonte → Caso 4. As cinco num caso só → Caso 5.

Respondidas as cinco, a cascata: ilicitude (CF, art. 5º, LVI; CPP, art. 157) → derivação (art. 157, § 1º) → desentranhamento → revisão das cautelares reais → extensão a quem esteja em situação idêntica ([art. 580](#)).

♦ I · O TESTE · ANTES DAS PERGUNTAS

Os instrumentos: cada um com o seu controle.

A primeira pergunta do teste é por qual instrumento a prova entrou. São quatro, e cada um tem o seu controle. É aqui que a acusação vai dizer "foi auxílio direto".

INSTRUMENTO	O QUE É	QUEM CONTROLA
Carta rogatória	Executa a decisão de um juiz estrangeiro.	O STJ, pelo <i>exequatur</i> ; depois, o juiz federal que cumpre.
Auxílio direto	Não há decisão estrangeira a executar: o Estado requerido produz o ato pelo seu direito (CPC, arts. 28 a 34).	A autoridade central e, quando o ato exige, o juiz: o ato sem prestação jurisdicional é cumprido pela própria autoridade central (art. 32); o que exige jurisdição vai ao juízo federal (art. 34).
Transferência da perseguição	O próprio processo passa ao outro Estado (Palermo, art. 21; Brasil-Suíça, art. 30).	O tratado e a autoridade central; no Brasil, sem rito próprio.
Transmissão espontânea	O que se envia sem pedido: informação (Palermo, art. 18, § 4º) e, pelo tratado com a Suíça, até meio de prova.	As autoridades centrais (Brasil-Suíça, art. 29), com condição de uso; na Suíça, o documento bancário não sai por aqui, só a informação (ATF 139 IV 137; EIMP, art. 67a).

O auxílio direto dispensa o *exequatur*. Não dispensa a autoridade central. E, quando o ato exige juiz, não dispensa o juiz.

SE DISSEREM "FOI AUXÍLIO DIRETO"

Peça o pedido, o registro na autoridade central e, se o ato exigia juiz, a decisão do juiz. É o primeiro e o segundo andar.

Três objeções que a lei abre, e a resposta. "Palermo, art. 18, § 4º, permite informação espontânea direta": é informação, não prova. "O tratado Brasil-Suíça, art. 32, admite cooperação mais ampla": mais ampla não é sem registro; o art. 29 exige as autoridades centrais até para o espontâneo. "O STJ admitiu cooperação direta, sem as autoridades centrais" (AREsp 701.833): "respeitadas as garantias processuais do investigado"; é o item V, e se mostra a garantia violada.

♦ I · O TESTE · O ITEM V

Os limites: o que é o item V, e onde a tese para.

Os limites da cooperação têm dois lados

Quem entrega confere, pela lei de lá ([tratado Brasil-Suíça](#)): executa pela própria lei (art. 5); dupla incriminação para medida coercitiva (art. 6); soberania, segurança e ordem pública (art. 3); *ne bis in idem* (art. 4). Na Suíça, quem é titular recorre antes de o dado sair ([IRSG, art. 80e](#)).

Quem recebe responde, pela lei daqui: reserva de jurisdição; sigilo sob controle judicial; especialidade (Palermo, art. 18, § 19); ordem pública ([LINDB, art. 17](#)).

O item V do teste pergunta qual limite foi atropelado, na saída ou na chegada. Não é pacífico: o STF tratou a dupla tipicidade como "própria do instituto da extradição" (Inq 4.146); o STJ a afastou só no primeiro nível, "por ausência de gravame" (AgRg na CR 1.433/BE).

A concessão honesta: os tratados proíbem recusar a cooperação por sigilo bancário. A pergunta é outra: quem levanta o sigilo, e de que forma. Base: livro, §§ 3.4 e 3.5; [Palermo, art. 18](#), §§ 8º, 9º, 17, 19 e 21; tratado, arts. 3 a 6 (conferidos em 15/10/2026).

Onde a tese para

O piso é para todos os casos. A figura, para poucos.

- 1. Contato não é a figura.** Orientação, indicação de caminho ou alerta, sem entrega de prova, não configura: falta o item III.
- 2. Informal, sozinho, não anula.** É preciso mostrar o limite violado, o item V. Foi o que o STJ cobrou no AREsp 701.833 ([Caso 3](#)).
- 3. Requisição direta a provedor** com representação no Brasil (ADC 51) não é a figura: é caso do piso.
- 4. O piso:** é inadmissível a prova cuja licitude não se verifica pelos autos. Não declara nada ilícito: tira a presunção.

Base: livro, §§ 6.3, 6.4, 8.9 e 13.2. O piso é proposta do livro, não tese fixada por tribunal.

♦ I · O TESTE · O MÉTODO, EM SEIS MOVIMENTOS

Cada erro de ontem é uma pergunta de hoje.

O que se fez de errado na Lava Jato com a prova vinda de fora vira a pergunta dos próximos casos. Cada pergunta tem um lugar no requerimento ou no teste.

O QUE FIZERAM	A PERGUNTA DE HOJE
Receberam a prova em mãos, antes do pedido.	Quando a prova chegou, e por qual mão? (andar 3)
Fizeram o pedido formal depois, para dar forma ao que já tinham.	A data do pedido é anterior ao primeiro uso? (andar 2)
Combinaram com as autoridades de lá por fora da autoridade central.	Há certidão do DRCI? Houve pedido, e quando? (andar 1)
O DRCI só registrou o que já estava decidido.	O registro prova o controle, ou só a passagem? (andar 2)
Usaram a prova para outra finalidade.	Para que veio? Para que está servindo? (a especialidade, item V)
Sem cadeia de custódia.	Onde está a cadeia, do lado de lá e do de cá? (andar 3)

Base: [Rcl 43.007](#) (2ª Turma, 21/02/2022, cadeia de custódia; DRCI: "O resultado das pesquisas realizadas foi negativo"); Ofício nº 8168/2015-PRPR/FT, item 5.2 (a entrega antecipada, ver [o caminho](#)); MS 26.627/DF, STJ, 1ª Seção, 09/03/2022 (a certidão do DRCI); livro, § 1.4 e Cap. 2.

♦ II · A LAVA JATO, PARA APLICAR A NULIDADE

A Lava Jato, para aplicar a nulidade: o pedido de extensão.

A decisão de 06/09/2023 na [Rcl 43.007](#) declarou imprestáveis os sistemas Drousys e My Web Day B "em qualquer âmbito ou grau de jurisdição". A prova caiu para todos, mas cada pessoa teve de pedir, pelo [CPP, art. 580](#), por analogia. O mapa das concessões e das negativas está em [Para aprofundar](#).

1 · A identidade da prova

O fundamento mais comum das negativas é a falta de aderência: o pedido exige o "exame de questões diversas das scrutinadas por esta Suprema Corte na decisão apontada como paradigma, não havendo a aderência necessária ao deferimento".

A identidade de operação não basta; exige-se a identidade do vício. Mostre que a prova usada contra quem pede é a mesma que o paradigma declarou imprestável, documento a documento: denúncia, recebimento, sentença, com as folhas.

2 · O fundamento não pessoal

Transcreva o trecho do paradigma: o vício está na origem da prova, e não na situação da pessoa beneficiada.

Indique extensões já concedidas em situação idêntica, com número e data ([mapa](#)).

3 · O alcance

Peça só o que cabe ao Supremo declarar: a imprestabilidade dos elementos indicados e a comunicação ao juízo de origem, a quem caberá medir o que deles deriva. **Pedir demais derruba o pedido** ([Pet 12.922](#)).

Se houver processo no exterior abastecido pela mesma prova, peça a comunicação ao Estado estrangeiro pela autoridade central.

A RESSALVA QUE PROTEGE O PEDIDO

A aderência supõe saber, documento a documento, qual prova foi usada, e isso depende de acesso. Onde o acesso ainda não foi dado, o pedido de extensão vem precedido, ou acompanhado, do pedido de acesso. O STF já deferiu só o acesso ([Pet 13.758](#), 30/04/2025).

Só o dispositivo lido vale. "Negado" no andamento pode ser trancamento na prática (Pet 12.650). E o número não diz o resultado: depois da reautuação de 18/05/2023, a mesma Pet abriga pedidos com desfechos opostos.

A fronteira, num caso só. Na Pet 12.438, a mesma pessoa ganhou em abril o que era idêntico e perdeu em setembro o que era apenas parecido.

♦ III · FORA DA LAVA JATO (1/3)

Fora da Lava Jato: quatro casos brasileiros.

Prova vinda de fora, sem relação com a Lava Jato. Cada ficha diz o que veio, o que se decidiu, qual pergunta do **teste** o caso ilustra e o que mostra. Três dos quatro casos brasileiros são contra a defesa, e é com eles que se aprende.

CASO 1 · STJ, 6ª TURMA · CASO SKY ECC · INFORMATIVO 854 (J. 06/05/2025)

O que veio de fora. Mensagens do Sky ECC captadas na França e recebidas por auxílio direto. A decisão francesa que autorizou a coleta não veio aos autos.

O que o tribunal decidiu. A prova vale pela lei do lugar onde foi produzida (LINDB, art. 13). Há presunção de legalidade "advinda da adoção do procedimento formal", e o ônus de mostrar o vício ficou com a defesa.

Pergunta do teste. I · Origem: o ato de lá veio?

O que mostra. Pede o ato de lá. A presunção não dispensa ler o que não veio.

Resultado. Contra a defesa.

Fonte. STJ, [Informativo 854](#) (17/06/2025), pp. 17-18.

CASO 2 · STJ, 6ª TURMA · MATERIAL DO REINO UNIDO · INFORMATIVO 849 (J. 22/04/2025)

O que veio de fora. Material enviado por autoridades do Reino Unido.

O que o tribunal decidiu. No caso, o material serviu só como notícia do crime. A prova que sustentou a acusação foi colhida aqui.

Pergunta do teste. III · Aptidão e IV · Utilização: é prova ou notícia? Onde foi usado?

O que mostra. Separa, documento a documento, o que veio de fora e o que foi produzido aqui.

O nome do pedido: mapa da derivação.

Resultado. Contra a defesa.

Fonte. STJ, [Informativo 849](#) (HC 828.743/RS, nº segundo a ConJur).

♦ III · FORA DA LAVA JATO (2/3)

Fora da Lava Jato: quatro casos brasileiros (continuação).

CASO 3 · STJ, 5ª TURMA · ARESP 701.833/SP (J. 04/05/2021, INFORMATIVO 695)

O que veio de fora. Dados de contas abastecidas pela agência do Banestado em Nova York, repassados diretamente, sem passar pela autoridade central.

O que o tribunal decidiu. Os dados valem, porque a lei de lá não exigia ordem judicial. Descumprir o rito do tratado não anula, por si. Cabe à defesa mostrar a garantia violada.

Pergunta do teste. V · Princípio violado: qual garantia o ato ausente deveria ter cumprido?

O que mostra. Não para no "veio por fora": aponta a garantia violada.

O próprio acórdão ressalva "respeitadas as garantias processuais do investigado".

Resultado. Contra a defesa.

Fonte. STJ, Informativo 695; [inteiro teor](#) no portal do STJ.

CASO 4 · STJ, 5ª TURMA · RESP 2.197.493/RS (J. 16/06/2026)

O que veio de fora. Relatórios do NCMEC americano, sem os documentos de origem.

O que o tribunal decidiu. Não inadmitiu a prova pela origem estrangeira: a notícia-crime valeu. Reconheceu a nulidade desde a resposta à acusação, por falta de acesso à fonte primária: volta à origem, acesso integral, prazo reaberto. A defesa não precisa provar que o omitido lhe era favorável.

Pergunta do teste. Antes das cinco, o acesso: sem a fonte, nenhuma pergunta se responde.

O que mostra. Duvidou do relatório e pediu a fonte. Sem ela, caem os atos desde a resposta à acusação.

A presunção de legitimidade do relatório policial não dispensa o acesso à fonte primária (ementa, item 8).

Resultado. A favor da defesa.

Fonte. STJ, REsp 2.197.493/RS, inteiro teor (32 pp.), ementa, itens 8, 11 e 13.

♦ III · FORA DA LAVA JATO (3/3)

Fora do Brasil: três casos estrangeiros.

CASO 5 · TRIBUNAL FEDERAL SUÍÇO · ATF 146 IV 36 (1B_164/2019, 15/11/2019)

O que veio de fora. Gravações de microfones instalados em veículos, feitas em território estrangeiro sem pedido de cooperação.

O que o tribunal decidiu. As gravações feitas lá fora são "illicites et inexploitable" (consid. 2.3); a regra vale para as descobertas fortuitas (2.4). A gravação de lugar indeterminado deve ser destruída: a incerteza corre por conta das autoridades penais (2.5).

Pergunta do teste. I a V, num caso só.

O que mostra. Pergunta onde cada gravação foi feita. Lugar que não se prova pesa contra a acusação.

Resultado. A favor da defesa.

Fonte. servat.unibe.ch/dfr/bge/c4146036.html (texto da decisão).

CASO 6 · OBERGERICHT DE ZURIQUE, II. CÂMARA PENAL · SB240422 (15/08/2025)

O que veio de fora. Dados do Sky ECC captados pela França. Para obter as chaves, a técnica francesa mandou mensagem ao aparelho do acusado, em solo suíço, sem pedido de cooperação à Suíça.

O que o tribunal decidiu. A técnica produziu efeito em território suíço e violou a soberania. Os dados são imprestáveis ("unverwertbar") e saem dos autos. Interlocutória; recurso do MP não conhecido (7B_1429/2025, 05/08/2026).

Pergunta do teste. I · Origem e V · Princípio violado: por qual instrumento, e onde a técnica agiu?

O que mostra. A mesma prova, outro tribunal, outro resultado. A pergunta vale a insistência.

A origem inclui o lugar onde a técnica produziu efeito.

Resultado. A favor da defesa.

Fonte. Obergericht ZH, SB240422-O, 15/08/2025: consid. III.4.4-4.5 (p. 15), III.5 (p. 16) e dispositivo, item 2 (p. 27).

CASO 7 · CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS · STOJKOVIC C. FRANÇA E BÉLGICA, Nº 25303/08 (27/10/2011)

O que veio de fora. Depoimento tomado na Bélgica, por carta rogatória francesa, sem advogado.

O que o tribunal decidiu. Violação do art. 6, § 3, c), combinado com o § 1, pela França. O Estado que pede responde pelo ato feito lá fora; o juiz que recebe a prova deve verificá-la e corrigir o que faltou (§§ 41 e 55-56).

Pergunta do teste. II · Transnacionalidade: quem responde pelo ato feito em outro Estado?

O que mostra. Cobra do juiz daqui o controle do ato de lá.

Resultado. A favor da defesa.

Fonte. CEDH, Stojkovic c. França e Bélgica, nº 25303/08, 27/10/2011, §§ 41 e 55-56.

O contraste. O mesmo Sky ECC, duas respostas: o STJ validou a prova (Caso 1) e o Obergericht de Zurique a declarou imprestável (Caso 6).

◆ IV · O QUE OS TRIBUNAIS DIZEM, E O QUE A DEFESA RESPONDE

O que os tribunais dizem hoje: prova de cooperação se presume legal

Quando a defesa pergunta de onde veio a prova estrangeira, a resposta costuma caber numa frase. Vale entender a frase direito: ela tem lógica, e tem um limite escrito nela mesma.

A regra · STJ, 6ª Turma, caso Sky ECC, j. 06/05/2025, unânime, segredo de justiça; [Informativo n. 854](#), 17/06/2025

"A prova obtida por meio de cooperação internacional em matéria penal deve ter como parâmetro de validade a lei do Estado no qual foi produzida, nos termos do art. 13 da LINDB, podendo, contudo, não ser admitida no processo em curso no território nacional se o meio de sua obtenção violar a ordem pública, a soberania nacional e os bons costumes brasileiros."

A presunção

Não se apresentou prova concreta "para afastar a presunção de legalidade advinda da adoção do procedimento formal para trânsito de provas entre a França e o Brasil".

O ônus

"Havendo suspeita de que os dados enviados ao Brasil não seriam os mesmos colhidos na França, caberia à defesa demonstrar, ainda que indiciariamente, em que se basearia tal suspeita."

A decisão que não veio

"Embora não aportada aos autos a decisão judicial que teria amparado a coleta da prova", a medida foi cumprida por autoridades judiciárias de lá.

Por que a lógica é boa. Os Estados que cooperam assinaram os mesmos tratados. O juízo daqui não refaz o trabalho do juízo de lá. E a Europa pensa igual: no caso *M.N.* ([TJUE, C-670/22](#), 30/04/2024, n.º 100), quem emite o pedido não fiscaliza a regularidade da coleta no Estado de execução.

◆ IV · O QUE OS TRIBUNAIS DIZEM, E O QUE A DEFESA RESPONDE

O tribunal diz. A defesa responde.

Não é porque o tribunal diz que a defesa concorda. Cada argumento tem resposta, dita em tom de posição contrária, e com a linha honesta sobre a Europa.

O TRIBUNAL DIZ	A DEFESA RESPONDE	BASE
A prova vale pela lei do país onde foi produzida.	A lei de lá diz se o ato foi regular lá. Se ele vale aqui, quem diz é o art. 17 da LINDB e o art. 5º, LVI, da Constituição.	LINDB, arts. 13 e 17 ; livro, § 8.1
O pedido formal veio depois e regularizou tudo.	A Constituição não prevê ratificação de prova ilícita. O que vier depois é prova nova, e tem de mostrar autonomia.	livro, § 8.9
Não houve prejuízo, e precluiu.	O art. 157 manda desentranhar sem exigir prejuízo, e o STJ não exige provar o que o material omitido continha (Caso 4). Mostre o uso, ato por ato, e alegue na primeira oportunidade .	livro, § 8.11
O ônus de provar a ilicitude é da defesa.	É inadmissível a prova cuja licitude não se verifica pelos autos: o encargo vai para quem a oferece. É proposta do livro.	livro, § 6.6
A maioria dos tribunais europeus validou EncroChat e Sky ECC.	É verdade. O que a defesa ganhou foi acesso, autenticidade e contraditório: deve-se desconsiderar a prova sobre a qual a pessoa acusada não pode se pronunciar eficazmente, quando preponderante.	TJUE, C-670/22, M.N. , 30/04/2024, ponto 5 do dispositivo
O ato foi feito lá, pela lei de lá. Não é com o juiz daqui.	O Estado que pede responde pelo ato feito lá fora, e o juiz que recebe a prova deve verificá-la e corrigir o que faltou (Caso 7).	CEDH, Stojkovic c. França e Bélgica, 27/10/2011, §§ 41 e 55-56

◆ IV · O QUE OS TRIBUNAIS DIZEM, E O QUE A DEFESA RESPONDE

A presunção não é da prova. É do caminho.

O limite, na própria frase

A presunção é "advinda da adoção do procedimento formal": nasce do procedimento. Lida ao contrário, a prova que não passou pelo procedimento formal chega sem presunção nenhuma.

Procedimento formal → Registro na autoridade central → Presunção

Por fora → Sem registro → Nada a presumir

É o registro na autoridade central que gera a confiança. O que cruzou por fora não tem registro, e não há o que presumir.

PRESUMIR NÃO DISPENSA MOSTRAR

STJ, 5ª Turma, REsp 2.197.493/RS, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 16/06/2026, unânime. Item 8 da ementa: "a presunção de legitimidade do relatório policial não dispensa o acesso defensivo à fonte primária que o alimenta". Item 11: o prejuízo não exige demonstrar que o material omitido era favorável à defesa.

Quando o caminho vem depois do dado

Ofício nº 8168/2015-PRPR/FT, de 01/10/2015, da força-tarefa de Curitiba à Subprocuradoria-Geral da República, juntado com o parecer da PGR no MS 22.007/DF (STJ, e-STJ fls. 212-216). Item 5.2: as autoridades suíças concordaram em entregar documentos bancários de um colaborador "antecipadamente, em novembro/2014, em vista da urgência de sua análise"; e "Esses mesmos documentos (...) vieram por meio do DRCI em 30/1/2015".

O dado chegou primeiro, em mãos. O caminho formal veio dois meses depois.

O que o próprio ofício registra, e se diz junto: o titular das contas autorizou por escrito o acesso e a transferência (item 5); o juízo havia quebrado o sigilo (item 5.1); a força-tarefa afirma que a cópia antecipada não foi usada nas investigações (item 5.2). Não é exemplo de prova ilícita. É exemplo de arquitetura: o carimbo do canal formal pode vir depois do dado. Por isso o **terceiro andar** pede a data em que o material chegou às mãos de alguém.

A doutrina americana chama o fenômeno de *evidence laundering* (Levine, Turner e Wright, 2016); a imagem foi levada à prova estrangeira no artigo *Lavagem de prova*, de Rafaela de Otero e Maíra Fernandes.

♦ V · COMO FAZER · ANDARES 0 E 1

Antes de tudo, ver. Depois, a certidão da autoridade central.

ANTES DO TESTE: O TRABALHO

Ler os autos inteiros. Listar todas as provas e, de cada uma, a origem, o ato que a autorizou e a data. Duvidar de cada uma, pôr tudo na ordem do calendário e pedir o que falta.

Primeiro, o procedimento; depois, a legalidade. Em matéria de prova estrangeira, o primeiro pedido é a exibição do caminho. A nulidade vem depois, porque só se demonstra o vício com o material que o documenta. Cada "não consta" do [teste](#) é um andar.

Andar 0 · Ver

Com frequência o trâmite da cooperação fica fora dos autos principais, num procedimento apartado aberto para receber o material estrangeiro. O primeiro pedido é o de acesso a ele.

TEXTO-MODELO · ANDAR 0

Requer-se acesso integral aos elementos de prova já documentados, inclusive ao procedimento apartado em que se processou o recebimento do material vindo do exterior, com a indicação do seu número e da sua localização.

Base: Súmula Vinculante 14; [EOAB, art. 7º, XIV](#).

Andar 1 · O caminho, certificado

Foi a pergunta que bastou na Rcl 43.007: consultado, o DRCl respondeu que "O resultado das pesquisas realizadas foi negativo."

TEXTO-MODELO · ANDAR 1

Requer-se a expedição de ofício ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCl), autoridade central, para que certifique se há registro de pedido de cooperação jurídica internacional, ativo ou passivo, relacionado a [\[investigação, procedimento ou contas\]](#), informando número, data, via, Estados envolvidos e finalidade declarada; e, não havendo, que certifique a inexistência. Requer-se a juntada da resposta, qualquer que seja.

Base: [CF, art. 5º, XXXIII](#) e [LV](#); [CPC, art. 26, IV](#); [Lei nº 12.527/2011, art. 3º, I](#); [Palermo, art. 18](#).

O STJ já garante este pedido. MS 26.627/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Sérgio Kukina, j. 09/03/2022, unânime: a autoridade central informa "a existência, OU NÃO, de eventuais pedidos de cooperação internacional" relativos às ações penais indicadas, com os dados objetivos do tratado ([Brasil-EUA, Decreto nº 3.810/2001, art. IV, item 2](#)). **O limite:** a autoridade central não guarda o material (item 3 da ementa); o conteúdo se pede a quem o tem, no [andar 2](#).

♦ V · COMO FAZER · ANDAR 2

Segundo andar: o ato que autorizou a coleta.

Quando a coleta dependia de autorização, a licitude mora no ato que a autorizou. O pedido é que esse ato venha para os autos, íntegro, para que se confira se ele cobre o material juntado.

TEXTO-MODELO · ANDAR 2

Requer-se a intimação de **[quem ofereceu a prova]** para que junte a íntegra do procedimento de cooperação pelo qual o material ingressou: o pedido, com a finalidade declarada; os ofícios de tramitação; e a decisão da autoridade estrangeira que autorizou a coleta, íntegra e traduzida, com data, autoridade e objeto. Não se pede o controle do ato estrangeiro: pede-se o documento que já deveria estar nos autos, para verificar se ele cobre o material juntado. Se o material veio de sistema ou base de dados, requer-se ainda a lista das bases abertas, a ordem que permitia abrir cada uma e o histórico de acesso.

Base: [CF, art. 5º, LVI](#); [CPP, art. 157](#); [CPP, art. 396-A](#) e [art. 402](#).

SE A ACUSAÇÃO DISSER "COMUNICAÇÃO ESPONTÂNEA"

Peça a juntada da comunicação e das condições de uso ([Palermo, art. 18, §§ 4 e 5](#)). Se veio da Suíça, peça o termo da transmissão: a lei suíça exige que toda transmissão espontânea conste de termo ([EIMP, art. 67a, al. 6](#)). Ver [instrumentos](#).

SE A ACUSAÇÃO DISSER "TRANSFERÊNCIA DA PERSECUÇÃO"

Ponha três datas lado a lado: a do pedido do Estado que transferiu, a do ato brasileiro que aceitou e a em que os dados chegaram. **Um instrumento posterior ao dado não o autorizou.**

♦ V · COMO FAZER · ANDAR 3

Terceiro andar: a cadeia de custódia do lado de cá.

Não se exige do Estado estrangeiro que cumpra o CPP. Exige-se que o Brasil cumpra. Ofício de encaminhamento não é cadeia de custódia.

TEXTO-MODELO · ANDAR 3

Requer-se que se documente nos autos a cadeia de custódia do material desde o seu ingresso no Brasil: quem o recebeu, em que data e em que mídia; quem o juntou aos autos; o código de integridade (hash) completo, com o algoritmo que o gerou, da mídia entregue e da cópia que instrui o processo; e a data em que o material chegou às mãos de qualquer autoridade brasileira, e não apenas a do ofício que o formalizou.

Base: [CPP, arts. 158-A a 158-F; art. 159, § 6º](#).

Por que a data em mãos importa

O carimbo do canal formal pode vir depois do dado ([o exemplo do ofício de 2015](#)). Se o material chegou antes do instrumento que deveria tê-lo trazido, o instrumento não o autorizou. Os [quesitos](#) 6 e 8 fazem a mesma pergunta pela via técnica.

Como usar a lei na peça

A lei fala em embalagem, veículo e temperatura; aplicar isso a um dado é analogia. Na peça, nomeie a etapa do art. 158-B que falta: recebimento (VII), armazenamento (IX) ou outra. O [resumo das dez etapas](#) está nos instrumentos.

♦ V · COMO FAZER · ANDAR 4

Quarto andar: diante do silêncio, a inadmissibilidade.

Pedida a exibição, há três respostas além do documento: o juízo indefere, a acusação diz que não dispõe, o Estado de origem invoca segredo. Nenhuma neutraliza o vício, e todas o confirmam. O pedido muda de objeto: sai a nulidade do ato de coleta, que ninguém conhece; entra a consequência da inverificabilidade, que a própria recusa comprova.

TEXTO-MODELO · ANDAR 4

Diante da [recusa / ausência de resposta], certificada nos autos em [data], requer-se que o material [identificar] seja declarado inadmissível enquanto não juntado o ato que autorizou a sua coleta, sem que possa fundamentar medida cautelar, denúncia ou condenação, nem as provas dele derivadas, indicadas no mapa da derivação anexo. Tratando-se de prova irrepetível, requer-se o desentranhamento definitivo.

Base: [CF, art. 5º, LVI](#); [CPP, art. 157, §§ 1º e 2º](#); TJUE, *M.N.*, C-670/22, ponto 5 do dispositivo.

(a) Certificar a recusa

Com data e autoridade. A recusa documentada também é prova.

(b) A régua europeia

[M.N.](#), ponto 5: exclusão da prova sobre a qual a pessoa acusada não pode se manifestar eficazmente, se preponderante.

(c) Repetível ou não

Prova repetível, como o documento bancário: que a acusação exiba o ato ou refaça a obtenção pelo canal devido. A prova refeita é prova nova, cuja autonomia quem a oferecer terá de demonstrar.

Sempre junto: o mapa da derivação. Cada ato que se apoiou no material: denúncia, quebras, buscas, cautelares, decisões. Sem ele, a prova cai e a condenação fica de pé. Se o ato veio e reúne os cinco elementos, o pedido é o de ilicitude: nomeia o princípio violado e pede a [cascata](#).

♦ V · COMO FAZER · ANDAR 5

Quinto andar: o bem bloqueado e a prova que já saiu do país.

(1) Levantamento do bloqueio

O título do sequestro são os "indícios veementes" (CPP, art. 126); o da medida da Lei de Lavagem, os "indícios suficientes" (Lei nº 9.613/1998, art. 4º). Indício que o processo não pode usar não é o indício que a lei exige. **Teste da folha em branco:** riscados da decisão os elementos caídos, o que resta alcança o título?

TEXTO-MODELO · ANDAR 5 · BLOQUEIO

Requer-se o levantamento da constrição, porque, excluídos da decisão que a decretou os elementos declarados inadmissíveis, o que resta não alcança os indícios exigidos pelo [art. 126 do CPP / art. 4º da Lei nº 9.613/1998]. Subsidiariamente, requer-se nova decisão, que indique os elementos remanescentes que a sustentariam.

Indeferido, cabe apelação (CPP, art. 593, II; STJ, REsp 1.585.781/RS).

(2) Recall de prova

Como no recall de produto, são duas metades: avisar quem recebeu, e pedir a devolução pelo tratado. Nas decisões lidas, o Supremo faz a primeira metade desde 2023; a segunda não foi localizada.

A lição de Londres. A Crown Court at Southwark (20/05/2026) manteve prova que o Brasil havia enviado e que o Supremo depois declarou imprestável. A comunicação brasileira não retirou o consentimento nem pediu a devolução pelo art. 16 do tratado Brasil-Reino Unido (Decreto nº 8.047/2013); o juiz anotou que pedir de volta era "something he could have done" (§ 70). **O Brasil avisou. Não pediu de volta.**

TEXTO-MODELO · ANDAR 5 · RECALL

Requer-se que a decisão que declarou a imprestabilidade determine à autoridade central que comunique ao Estado [nome] a retirada do consentimento para o uso do material e formule o pedido de devolução com base na cláusula do tratado aplicável [p. ex., art. 16 do tratado Brasil-Reino Unido], indicando o vício reconhecido; ouvidos previamente o Ministério Público e a União.

É proposta de leitura do direito vigente, não fixada por tribunal superior (livro, § 14.5).

◆ V · COMO FAZER · O MOMENTO

Quando pedir cada coisa.

INVESTIGAÇÃO	O acesso (andar 0).
RESPOSTA À ACUSAÇÃO	Juntada do procedimento e certidão do DRCI (CPP, art. 396-A); se o vício já for demonstrável, a preliminar.
INSTRUÇÃO	A testemunha revela a reunião, o e-mail, a mídia em mãos: abre-se o art. 402 .
PERÍCIA	Quesitos e assistente técnico (art. 159, §§ 3º e 6º); ver os quesitos .
ALEGAÇÕES FINAIS	O ramo da recusa (andar 4).
RECURSOS E HC	Illicitude de plano cabe em HC; a que depende de instrução vai à apelação.
DEPOIS	Extensão (art. 580) e revisão criminal; ver o pedido de extensão .

A primeira vez é a que conta. Na AP 863/SP (STF), a validade da prova suíça foi tratada como preclusa, porque já decidida no recebimento da denúncia (29/09/2011). Voto do revisor, Min. Marco Aurélio, relatório, pp. 5-6 ([íntegra](#)).

TRÊS CUIDADOS, PARA TODOS OS ANDARES

Pedir documento, e não opinião: o requerimento eficaz nomeia o papel que deveria existir. **Datar tudo:** a cronologia é, em quase todos os casos, a prova do vício. **Pedir que a resposta, qualquer que seja, fique nos autos:** a recusa documentada também é prova.

O QUE ESTE ROTEIRO NÃO FAZ

Não substitui a leitura do caso. Cada processo tem o seu canal de entrada, a sua cronologia e o seu momento, e o requerimento que ignora isso é indeferido por genérico. Os textos-modelo são ponto de partida, para adaptar. A versão longa dos modelos está no Apêndice B do livro.

♦ V · COMO FAZER · OS QUESITOS

Os quesitos para o dado que veio de fora.

O dado estrangeiro chega quase sempre transformado: uma impressão, um PDF, uma planilha montada a partir de outra. As perguntas fazem a perícia dizer o que o material é, além do que ele mostra. **Base:** [CPP, art. 159, §§ 3º e 6º](#); [arts. 158-A a 158-F](#).

1. Em que formato o material foi recebido pela autoridade brasileira: arquivo original, cópia forense, exportação de sistema, impressão ou documento produzido depois?
2. Há *hash* calculado na origem e outro no recebimento? Coincidem? Quem os calculou, com que algoritmo e em que data?
3. Quem extraiu o dado na origem, com que ferramenta e em que versão? O relatório de extração acompanha o material?
4. O conjunto recebido é integral ou é uma seleção? Se é seleção, quem selecionou e por qual critério?
5. O volume recebido corresponde ao volume informado pela autoridade que transmitiu?
6. Os metadados de criação, modificação e exportação são compatíveis com a cronologia do pedido de cooperação? Algum arquivo foi criado ou exportado antes do instrumento que supostamente o trouxe?
7. Se é relatório de inteligência ou consulta a base de dados: quais bases, com que termos de busca e sob qual autorização?
8. Entre o recebimento e a juntada aos autos, por quais mãos o material passou, e onde isso está registrado?

A sexta pergunta liga a perícia ao teste: um arquivo exportado antes do pedido formal que deveria tê-lo trazido é a prova técnica de que a coleta aconteceu antes do instrumento.

O LAUDO DE RASTREAMENTO DE CRIPTOATIVOS

O rótulo que liga um endereço a uma entidade está na base da empresa que o produziu, não nos autos: o eixo é a fonte primária (REsp 2.197.493, item 8). Peça ferramenta e versão, base de atribuição, método de agrupamento e taxa de erro. A Ata de Registro de Preços nº 57/2025 (MJSP/Senasp) nomeia marca e modelo. Os termos da Elliptic (nov/2019) vedam ao cliente usar os resultados em processo (cl. 7.2), salvo carta de contratação em contrário (cl. 21.14), e não garantem exatidão (cl. 17.5(f)). Use como pergunta, não como afirmação.

◆ VI · O QUE AINDA NÃO FOI DECIDIDO

O que ainda não foi decidido.

Situação em 13/10/2026; reconferir antes de usar. Nenhuma dessas frentes suspendeu os processos: o que se sustentar agora integra o repertório que os tribunais terão diante de si.

FRENTE	O QUE ESTÁ EM JOGO	SITUAÇÃO
ADIs 7952 , 7956 , 7957 e 7958 (Rel. Min. Alexandre de Moraes)	A constitucionalidade da Lei nº 15.358/2026 , inclusive do art. 7º e do § 5º do art. 6º	Audiência pública em 24 e 25/08/2026. Sem liminar, sem mérito, sem pauta
Pet 12.650 (2ª Turma)	Agravo da PGR contra o <i>habeas corpus</i> de ofício que trancou a ação penal eleitoral	Placar provisório de 3 a 2 contra o relator; destaque; ata no DJe de 01/09/2025. Nada depois
Rcl 43.007	Agravos e embargos contra a monocrática de 06/09/2023	Sem resultado em 05/10/2026
TJUE, C-625/25, <i>Prudniez</i>	A pessoa acusada pode contestar, no Estado de execução, a regularidade da prova já em poder dele?	Pendente. Parecer do Advogado-Geral anunciado para 19/11/2026 (fonte única, de defesa)
COM(2026) 313 final	Reformulação da diretiva da decisão europeia de investigação: recurso no Estado de execução (art. 17.º, n.º 1)	Em primeira leitura (05/10/2026)
Crown Court at Southwark, A2023 0024	O uso em Londres da prova que o STF declarou imprestável em decisão monocrática de 25/03/2026	Crown Court, em apelação contra uma ordem de confisco; interlocutória; recurso provável (§ 136)
2º Protocolo Adicional à Convenção de Budapeste	Acesso direto a provedores entre Estados-parte	Não localizadas assinatura, decreto legislativo nem promulgação pelo Brasil (29/09 e 13/10/2026)
Tema 1.404 (RE 1.537.165)	Os seis requisitos para o RIF do COAF	Liminar ampliada em 27/03/2026, vigente; mérito sem data

A tensão interna do STJ é matéria de embargos de divergência: no AgRg no HC 1.014.212/ES (6ª Turma, 10/02/2026), prova digital central sem extração forense auditável levou a perícia complementar; no caso Sky ECC (6ª Turma, 06/05/2025), o ônus indiciário sobre a mesmidade ficou com a defesa.

♦ VII · OS PRECEDENTES (1/2)

Precedentes em ficha curta: o STJ.

PRECEDENTE	O QUE DECIDE	O QUE NÃO DECIDE
Caso Sky ECC, STJ, 6ª Turma, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, 06/05/2025, unânime, segredo de justiça (Informativo n. 854)	Validade pela lei do Estado em que a prova foi produzida (LINDB, art. 13), salvo ordem pública (art. 17); "presunção de legalidade advinda da adoção do procedimento formal"; ônus indiciário da defesa sobre a mesmidade	Não examinou a decisão francesa, que não foi juntada; não trata de material que entrou sem procedimento formal
REsp 2.197.493/RS, 5ª Turma, Rel. Min. Ribeiro Dantas, 16/06/2026, unânime	Acesso à fonte primária (item 8); prejuízo sem prova de elemento favorável (item 11); nulidade desde a resposta à acusação (item 13)	Não é cooperação formal (relatórios do NCMEC); rejeita a inadmissibilidade pela só origem estrangeira
MS 26.627/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Sérgio Kukina, 09/03/2022, unânime	A autoridade central informa "a existência, OU NÃO" de pedidos de cooperação; investigação defensiva; CF, art. 5º, XXXIII e LV; LAI	Não dá acesso ao conteúdo: a autoridade central não guarda o material (item 3)
AREsp 701.833/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Ribeiro Dantas, 04/05/2021 (Informativo 695)	Admite diligências sem as autoridades centrais, "respeitadas as garantias processuais do investigado"	Precedente contrário: entra enfrentado. Qual garantia não foi respeitada é o quinto elemento do teste
Material do Reino Unido, 6ª Turma, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, 22/04/2025, unânime, segredo de justiça (Informativo n. 849; HC 828.743/RS, nº segundo a ConJur)	Material vindo do Reino Unido usado apenas como notícia-crime	A distinção notícia x prova se faz documento a documento, pelo mapa da derivação
AgRg na CR 1.433/BE, Corte Especial, Rel. Min. Barros Monteiro, 16/05/2007	A escala de Cervini: dupla incriminação não incide no primeiro nível, "por ausência de gravame"	Não exige o regime completo no segundo grau; esse uso defensivo é inferência declarada

♦ VII · OS PRECEDENTES (2/2)

Precedentes em ficha curta: o Supremo e o exterior.

PRECEDENTE	O QUE DECIDE	O QUE NÃO DECIDE
Rcl 43.007/DF, monocrática do Min. Dias Toffoli, 06/09/2023; antes, 2ª Turma, 21/02/2022	Imprestabilidade de Drousys e My Web Day B; DRCl: "O resultado das pesquisas realizadas foi negativo"; em 2022, "quebra da cadeia de custódia"	Agravos pendentes; que a falta de registro tira a presunção é leitura do livro, não texto da decisão
Rcl 61.387, 14/08/2023 e 19/12/2023	Estende a imprestabilidade a pessoas processadas no Peru e no Panamá; comunicação pela autoridade central	Não comanda o processo estrangeiro; não decide sobre bens; não pede devolução
Pet 16.644, Min. Dias Toffoli, 27/08/2026; trânsito 05/09/2026	Extensão a pessoas processadas no exterior, com cópia ao Ministério da Justiça e vedação de novos atos de cooperação	Comunica sem pedir devolução
Tribunal Penal Federal suíço, RR.2015.235 (19/01/2016) e RR.2016.64 (10/08/2016)	A entrega de documentos bancários ao Brasil, anexos a pedido ativo suíço, foi inadmissível: <i>entraide sauvage</i> (consid. 5.5); manda instaurar rito <i>a posteriori</i>	Reprovou o procurador suíço, não o Brasil; não ordena devolução; em agosto de 2016, o exame posterior manteve a entrega
TJUE, C-670/22, M.N. (EncroChat), Grande Secção, 30/04/2024	O Estado de emissão não fiscaliza a coleta no de execução (n.º 100); ponto 5: exclusão da prova que a pessoa acusada não pode comentar eficazmente, se preponderante	Não decide se há recurso no Estado de execução (é o C-625/25)
Crown Court at Southwark, A2023 0024, 20/05/2026	Mantém a prova enviada pelo Brasil e anulada pelo STF em 25/03/2026: a decisão brasileira vincula só o Brasil (§ 93); o Ministério não retirou o consentimento nem pediu a devolução pelo art. 16 do tratado (§ 82); o Supremo podia ter mandado pedir (§ 70)	Não decide sobre a validade da prova no Brasil; recurso provável (§ 136)

Os casos da Suíça (ATF 146 IV 36 e Obergericht de Zúriq) e da CEDH (Stojkovic) estão nas [fichas fora da Lava Jato](#). **Antes de usar em peça, refaça a conferência na fonte: decisão muda e recurso julga.** O que não tem link nesta página não tem endereço público estável que tenha sido conferido (ver a [nota](#)).

♦ VIII · OS INSTRUMENTOS (1/2)

Instrumentos: a lei brasileira, no trecho que importa.

LEI Nº 15.358/2026 · [TEXTO INTEGRAL](#)

Art. 6º, § 5º: "O eventual descumprimento do disposto neste artigo não gera nulidade na obtenção dos elementos de informação e das provas." *Como ler:* fala do próprio art. 6º ("neste artigo"); não fala do art. 157 do CPP nem da Constituição.

Art. 7º: a União poderá "celebrar e executar acordos de cooperação internacional policial ou de inteligência, observados os tratados, as convenções e os princípios de reciprocidade". *Como ler:* o material que chegar por esse canal precisa exibir o tratado, a convenção ou a reciprocidade em que se apoia.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL · [TEXTO INTEGRAL](#)

Art. 157: "São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais." **§ 1º:** também as derivadas, salvo sem nexo de causalidade ou com fonte independente.

CPP, ARTS. 158-A A 158-F · [TEXTO INTEGRAL](#)

Art. 158-A: cadeia de custódia é o conjunto dos procedimentos para "manter e documentar a história cronológica do vestígio". **Art. 158-B:** dez etapas, que são o vocabulário da peça: reconhecimento, isolamento, fixação, coleta, acondicionamento, transporte, **recebimento** (VII), processamento, **armazenamento** (IX) e descarte.

Art. 159, § 3º: quesitos e assistente técnico. **§ 6º:** o material que serviu de base à perícia fica disponível para exame pelos assistentes.

CONSTITUIÇÃO E REGRAS GERAIS

CF, art. 5º, LVI: "são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos". **CPC, art. 26:** cooperação regida por tratado, com devido processo, publicidade e **autoridade central** (IV). **Art. 28:** auxílio direto quando a medida não decorre de decisão estrangeira sujeita a delibação. **LINDB, art. 13:** a prova de fato ocorrido no exterior rege-se pela lei de lá; art. 17, ressalva da ordem pública.

♦ VIII · OS INSTRUMENTOS (2/2)

Instrumentos: a lei suíça, os tratados e os termos.

LEI SUÍÇA (EIMP), ART. 67A · [TEXTO OFICIAL, EM FRANCÊS](#)

A transmissão espontânea não alcança os meios de prova que tocam o domínio secreto, como o sigilo bancário; dele só sai a informação apta a viabilizar um pedido de cooperação (al. 4 e 5). "Toute transmission spontanée doit figurer dans un procès-verbal" (al. 6): toda transmissão espontânea consta de termo. É o documento que o [andar 2](#) pede.

OS TRATADOS, E AS CLÁUSULAS DE DEVOLUÇÃO

[Brasil-Reino Unido, Decreto nº 8.047/2013](#), arts. 9(2) e 16: devolver é dever de quem recebeu, e só cessa se o Brasil renunciar. [Brasil-EUA, Decreto nº 3.810/2001](#), arts. VII e XV, e [Brasil-Alemanha, Decreto nº 12.927/2026](#), art. 14: devolução e limitação de uso. [Brasil-Suíça, Decreto nº 6.974/2009](#), art. 30: transferência da persecução. [Brasil-França, Decreto nº 3.324/1999](#): o acordo do caso Sky ECC. [Palermo, Decreto nº 5.015/2004](#), art. 18: pedido por escrito, por autoridade central, com finalidade declarada.

TERMOS

Auxílio direto: pedido que busca decisão de autoridade brasileira, sem delibação do STJ (CPC, arts. 28 a 34); dispensa o *exequatur*, não a autoridade central; e, quando o ato exige juiz, não dispensa o juiz (arts. 32 e 34). **Carta rogatória:** juízo estrangeiro pede cumprimento de ato; *exequatur* do STJ. **Transferência da persecução:** um Estado transfere a outro a persecução de um fato (Palermo, art. 21).

Transmissão espontânea: o que se envia sem pedido prévio (Palermo, art. 18, § 4º): informação e, pelo tratado com a Suíça, até meio de prova, pelas autoridades centrais e com condição de uso (art. 29); na Suíça, o documento bancário não sai por essa via ([quadro](#)).

DRCI: Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, a autoridade central brasileira ([Decreto nº 4.991/2004](#)). **Especialidade:** o material só serve ao fim para o qual foi entregue (Palermo, art. 18, § 19). **Hash:** compara duas cópias e afirma que são idênticas; prova identidade, não anterioridade; um valor sozinho, sem comparação, não serve para nada. **Reautuação:** em 18/05/2023, os pedidos de extensão pendentes na Rcl 43.007 viraram petições próprias; o número deixou de identificar quem pediu.

◆ IX · PARA APROFUNDAR · O MAPA DO SUPREMO · EXTENSÕES CONCEDIDAS (1/2)

A prova caiu para todos. Mas cada pessoa teve de pedir.

A decisão de 06/09/2023 na [Rcl 43.007](#) declarou imprestáveis os sistemas Drousys e My Web Day B "em qualquer âmbito ou grau de jurisdição". Cada pedido veio pelo [CPP, art. 580](#), por analogia. Posições de 05/10/2026; reconferir antes de usar.

PETIÇÃO	QUEM PEDIU	ALCANCE	RESULTADO
Pet 11.403	Rodrigo Tacla Duran	Ações penais em Curitiba; RSE e correição parcial no TRF4	Reconhecida em cautelar (24/03/2023); extinto em 08/2026, trânsito 25/08/2026
Pet 11.403	Rogério Cunha de Oliveira	Procedimentos e ações na 6ª VFC/SP	Reconhecida (25/08/2023); nova suspensão (11/03/2024)
Pet 11.432	Paulo Vieira de Souza	Duas ações penais na 6ª VFC/SP	Reconhecida (26/06/2023); ampliada à segunda ação por embargos (31/08/2023); trânsito 19/09/2023
Pet 11.435	Rosângela Garotinho	Ação penal em Campos dos Goytacazes/RJ	Reconhecida (30/06 e 10/08/2023); trânsito 22/08/2023
Pet 11.436	Paulo Ricardo Baqueiro de Melo	Ação penal na 10ª Vara da SJDF	Reconhecida (26/06/2023); trânsito 02/08/2023
Pet 11.438	Carlos Alberto (Beto) Richa	Operações Piloto, Rádio Patrulha, Integração e Quadro Negro	Nulidade e trancamento (2023); arquivamento de quatro ações (04/02/2026); trânsito 11/02/2026
Pet 12.257	Rodrigo Tacla Duran	Operação Integração (extensão da Pet 11.438)	Reconhecida (06/03/2024), contágio remetido ao juízo; trânsito 16/03/2024
Pet 11.439	André Gustavo Vieira da Silva e Aldemir Bendine	Ação penal da Operação Cobra	Em parte (26/06/2023), depois integral (10/08/2023); trânsito 29/08/2023
Pet 11.447	Djalma Rodrigues de Souza	Ação penal em REsp no STJ	Reconhecida (04/07/2023); trânsito 08/08/2023. No STJ, anulados o material e as decisões nele apoiadas (EDcl no AgRg no REsp 1.883.830/PR, 11/06/2024)

♦ IX · PARA APROFUNDAR · O MAPA DO SUPREMO · EXTENSÕES CONCEDIDAS (2/2)

A prova é a mesma em todas as esferas, e cai em todas.

PETIÇÃO	QUEM PEDIU	ALCANCE	RESULTADO
Pet 11.613	Gilberto Kassab	Inqs. 4.401 e 4.463/DF; improbidades em SP	Reconhecida (01/08/2023); trânsito 15/08/2023
Pet 11.679	Orlando de Almeida Neto	Ação penal na 4ª Vara Criminal de SP	Reconhecida (10/08/2023); pedido e agravo do MP-SP não conhecidos; trânsito 22/04/2024
Pet 11.736	Delcídio do Amaral	Inquérito policial eleitoral	Reconhecida (27/08/2023); arquivado na origem (17/10/2023); trânsito 13/03/2024
Pet 11.823	Espólio de César de A. Mata Pires Filho	Ação de improbidade	Reconhecida (19/12/2023); exclusão do polo passivo (27/08/2024); agravo desprovido por maioria (16/12/2024); trânsito 14/02/2025
Pet 12.438	Requerente (prova do acordo de leniência)	Prova do acordo de leniência	Reconhecida (16/04/2024); pedido posterior negado por falta de "aderência estrita" (19/09/2024); trânsito 08/10/2024
Pet 12.545	Pessoa investigada em processo disciplinar	PAD na CGU	Reconhecida (08/05/2024); trânsito 21/05/2024
Pet 14.234	Jaques Wagner	Ação de improbidade (16ª VF Cível/BA)	Em parte (10/09/2025), após liminar de 04/08/2025; trânsito 10/10/2025
Via diversa	Sergio Cabral (improbidade)	11ª Vara Federal do RJ	Improcedência (02/04/2025) e revogação da indisponibilidade de bens

O QUE AS CONCESSÕES ENSINAM

A imprestabilidade chegou ao processo disciplinar, ao inquérito eleitoral e à improbidade. Pede-se processo a processo (Pet 11.432). Caem com a prova as decisões apoiadas nela (REsp 1.883.830).

OS PROCESSOS NO EXTERIOR, POR AMOSTRAGEM

Peru ([Rcl 61.387](#), 14/08/2023), Panamá (3ª extensão, 19/12/2023), Equador ([Pet 11.431](#), 16/05/2024) e as Pets [12.337](#), [12.338](#), [14.895](#), [15.700](#) e [16.644](#). Mandam comunicar o governo estrangeiro; não decidem sobre bens.

◆ IX · PARA APROFUNDAR · O MAPA DO SUPREMO · AS NEGATIVAS

A extensão não é automática: exige aderência estrita.

Esta tabela é a que dá credibilidade às anteriores. A extensão do art. 580 exige aderência estrita ao paradigma e fundamento não pessoal, e deixa ao juízo de cada processo medir o que a prova contamina. Corte: 05/10/2026.

PETIÇÃO	QUEM PEDIU	FUNDAMENTO	RESULTADO
Pet 12.626	Newton de Lima Azevedo Junior	Falta de identidade fático-processual	Negada (25/07/2024); agravo retirado de pauta (26/08/2024), não reincluído
Pet 12.633	Leonardo José Muniz de Almeida e Fernando A. G. Hourneaux de Moura	"Não havendo a aderência necessária"	Negadas (04 e 05/12/2024); agravos desprovidos (17/02/2025); embargos rejeitados (31/03/2025)
Pet 12.650	Paulinho da Força e um corréu	Extensão negada nos termos pedidos	Mas <i>habeas corpus</i> de ofício trancou a ação penal eleitoral (11/02/2025); agravo da PGR com placar provisório de 3 a 2 pelo provimento, destaque (ata de 01/09/2025)
Pet 12.810	Olívio Rodrigues Júnior	Falta de aderência	Negada (23/09/2024); no agravo, o relator reajustou o voto para acolher; destaque desde 11/11/2025
Pet 12.922	Três requerentes	Pediram nulidade e arquivamento direto no Supremo	Negada (26/08/2024): o contágio fica com o juízo de cada processo; agravo desprovido (07/10/2024); trânsito 26/10/2024
Pet 13.252	Sergio Cabral (extensão criminal)	Falta de aderência	Negada (28/11/2024); trânsito 13/12/2024
Pet 13.758	(pedido de acesso)	Não é anulação	Deferido apenas o acesso às mensagens (30/04/2025); trânsito 13/05/2025

♦ NOTA · PARA FECHAR

Nota de verificação.

O problema não é a origem estrangeira. É a prova que chega sem o ato que a tornou lícita. **Diga-se, nos autos, por onde esta prova entrou.**

Lido em inteiro teor (pesquisa de 02 e 03/10/2026): Decreto nº 3.324/1999; Informativo n. 854 do STJ (PDF oficial); as decisões suíças RR.2015.235 e RR.2016.64; REsp 2.197.493/RS (PDF, 32 páginas); AgRg na CR 1.433/BE; TJUE C-670/22 (versão portuguesa); COM(2026) 313 final. Em 14/10/2026: MS 26.627/DF (ementa, dispositivo e certidão; o voto não foi relido inteiro) e o Ofício nº 8168/2015 (itens 1 a 6 e 9). Os trechos de lei citados foram reconferidos no Planalto em 14/10/2026. Em 15/10/2026: o ATF 146 IV 36 (texto no servat, considerandos 2.3 a 2.5), o Obergericht de Zurique SB240422 (PDF do acervo; pp. 1, 15, 16 e 27) e o voto do revisor na AP 863/SP (pp. 5-6).

Não lido em inteiro teor, e vale pelo que vale: o caso Sky ECC (segredo de justiça; tudo vem do Informativo n. 854); o caso do material do Reino Unido (Informativo n. 849; o número HC 828.743/RS vem da ConJur, 04/07/2025); o caso Stojkovic, na CEDH (dados conferidos pela coordenação; não reaberto para esta versão); a pendência do recurso contra a decisão de Zurique (ficha do livro, não reconferida); a J&F, citada só no Guia; o AREsp 701.833/SP (lido pela frente de pesquisa); a decisão do STF de 25/03/2026 (sigilo; número não conferido em fonte primária; conteúdo conhecido pela tradução transcrita no julgado inglês); Southwark (§§ 70 e 136 conforme o livro, § 14.5); as Pets das tabelas, a Rcl 43.007 e a Rcl 61.387 (andamento oficial, posição de 05/10/2026, sem reconferência posterior); o EDcl no AgRg no REsp 1.883.830/PR (por notícia oficial); as quatro ADIs (relatórios de 29/09 e 13/10/2026); a data do parecer no C-625/25 (fonte única, de defesa); o 2º Protocolo de Budapeste (não localizado).

Os links. Só leva link a fonte conferida em 14 ou 15/10/2026: o endereço abriu e a página traz o número ou o título esperado (Planalto, STF e EUR-Lex conferidos em navegador). Sem link, por falta de endereço público estável conferido ou por bloqueio anti-robô: REsp 2.197.493, MS 26.627, Obergericht de Zurique, Stojkovic, AgRg na CR 1.433, Southwark, Súmula Vinculante 14 e os documentos europeus pendentes. A lei suíça linkada é a versão consolidada de 01/01/2024 (Fedlex); as decisões suíças, a cópia do repositório entscheidsuche.ch.

Perímetro. O mapa das petições é amostragem declarada, do acervo da pesquisa e do portal do STF; pode haver decisão fora dele. Ficaram fora os pedidos que não tratam da prova vinda de fora, os sigilosos e um em que a autora atuou.

Crédito. O nome *entraide sauvage* está no cabeçalho da decisão suíça de 19/01/2016. A autora usou a figura em parecer de 2018; os cinco elementos como teste são do livro. *Evidence laundering*: Levine, Turner e Wright (2016). O ônus, o recall de prova e a origem que só o réu precisa explicar nasceram no artigo [Lavagem de prova](#), escrito com Maíra Fernandes (ConJur, 26/08/2026).

Data de corte: 05/10/2026 para as petições; 13/10/2026 para pendências; 14/10/2026 para leis, links, MS 26.627 e Ofício nº 8168/2015; 15/10/2026 para os casos fora da Lava Jato e a AP 863. Correções são bem-vindas.